

PUBLICADO
EM: 04/12/2025
Jacira Bezerra
Responsável



PARECER N° 04/2025
APROVADO 03/12/2025
POR Sete VOTOS A zero
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER N° 04/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição analisada: Projeto de Lei N° 21/2025.

Protocolado dia: 02/12/2025.

O Presente Projeto de Lei, de autoria do Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal Antonio Amaro Pereira Oliveira, **“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE N° 398/2017 QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE REGULAMENTAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÁXI, MOTO TÁXI E MOTO FRETE NO MUNICIPIO DE IPAPORANGA-CEARÁ”.**

Senhora Presidente e Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que este subscreve, argumentam que foi designado parecer ao Projeto de Lei nº 21/2025 de 1º de dezembro de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

A presente matéria tem por finalidade atualizar a Lei Municipal nº 398/201, visando que a necessidade de atualizar é de sua importância, considerando que o Estado sancionou a Lei nº17.910, de 11 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as condições para a realização de trajetos intermunicipais pelo serviço de táxi, no âmbito do Estado do Ceará e a Nível Federal nº 9.503/1997.

2. ANÁLISE:

Ao analisarmos a matéria manifestamos pela aprovação desta Casa Legislativa, pois nos conscientizamos que o principal objetivo do presente Projeto é regulamentar a atualização da Lei Municipal nº 398/2017.

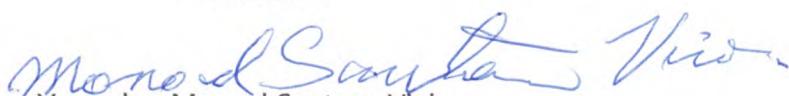
VOTO

Somos de parecer favorável, eis que inexiste impedimento de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, AOS 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


Vereador: Francisco Antonio Melo Bonfim
Presidente


Vereador: Manoel Santana Vieira
Vice-Presidente/Relator

A Senhora
Maria Elicia Domingos Nascimento de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ipaporanga
Nesta.